



### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 – SME.

Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na Modalidade de Creche, em período integral, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

Considerando a necessidade de ampliar o atendimento em creches em período integral;

Considerando que o município não dispõe no momento de espaço físico e recursos humanos necessários a ampliação do atendimento em creches em período integral.

Considerando as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – Lei 3387 de 23 de junho de 2015.

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

#### PREÂMBULO

O Município de Batatais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, órgão gestor da política municipal de educação, torna público o presente Edital, com objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento inicial de 78 (setenta e oito) crianças na modalidade de Creche em período integral, podendo este número ser ampliado progressivamente, visando atender a demanda reprimida e em consonância com a disponibilidade orçamentária, atendendo turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I e Maternal II observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei 13.024/2015.

#### – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Batatais, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso, cada qual devidamente registrado em cartório;

Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

Demonstrar que possui capacidade de atendimento de no mínimo 78 (setenta e oito) crianças em ao menos 05 (cinco) salas e que conte em seu quadro de profissionais, diretor escolar e/ou coordenador pedagógico e demais funcionários de apoio que garantam o funcionamento da entidade, independentemente da formalização da parceria.

Possuir autorização de funcionamento para Educação Infantil emitida por órgão competente ou comprovar, através de documentação própria, que o processo de autorização de funcionamento está em andamento;

Previsão expressa em seu Estatuto Social que:

possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de

igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor).

Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lança

#### ASSINATURA ELETRONICA

contratar com a administração pública; existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

#### – OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na modalidade de Creche, em período integral, atendendo turmas de Berçário I (crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2023), Berçário II (criança com 1 ano completo até 31 de março de 2023), Maternal I (criança com 2 anos completos até 31 de março de 2023) e Maternal II (criança com 3 anos completos até 31 de março de 2023), conforme legislação vigente.

O atendimento em creche será realizado de acordo com as seguintes especificidades:

O presente Edital visa o oferecimento de vaga pela OSC em prédio próprio ou locado pela Organização da Sociedade Civil, em qualquer local deste Município de Batatais.

Considerando o número de 78 (setenta e oito) alunos a ser firmado esse termo de colaboração, o atendimento deverá ser realizado com base na seguinte referência:

Berçário I: 18 crianças  
Berçário II: 20 crianças  
Maternal I: 20 crianças  
Maternal II: 20 crianças

Poderão ser organizadas turmas multisseriadas, caso sejam necessárias ao atendimento da demanda.

O atendimento por turma se dará em turmas de no máximo 20 alunos, desde que o espaço físico e o número de profissionais atendam a legislação vigente.

Atendimento em período integral deverá ser das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Será elaborado Plano de Trabalho, com base no número de alunos a serem atendidos e de acordo com o valor per capita repassado à OSC.

Para a execução do objeto pactuado, será prevista no ajuste, a contratação de profissionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme detalhamentos

técnicos constantes do Anexo I deste Edital

Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Batatais, por intermédio da Secretaria de Municipal Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

observar as diretrizes curriculares e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação; matricular obrigatoriamente os alunos cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Batatais, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

Fica vedado à entidade selecionada cobrar mensalidade ou quaisquer taxas das famílias beneficiada.

#### – VALOR DA PARCERIA, PERÍODO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

–O valor da parceria está descrito no quadro a seguir:

Turmas	Valor anual por aluno/a no	Número de Alunos	Valor total previsto
BEERÇA RIO I, BERÇÁRIO O II, MATERNAL I e MATERNAL II	R\$ 7.000,00 (sete mil reais), base FUNDEB (2022)	78	R\$ 546.000,00

- O valor global previsto dessa parceria é de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais) será dividido em 11 (onze) parcelas mensais, a iniciar-se em fevereiro de 2023.

– O pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, exceto:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

A vigência desse Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses de fevereiro a dezembro de 2023.

A administração pública municipal,

através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

3.5.1 Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 25 % (trinta por cento) do valor global;

b) Prorrogação da vigência, observados os limites legais, ou

c) Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

I) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

III) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

As despesas decorrentes do Chamamento Público, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2023 no Programa Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas.

No Termo de Colaboração constarão toda a descrição orçamentária, que está em processo de aprovação pela Câmara Municipal.

#### – PROCESSO DE SELEÇÃO.

Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	DATA
1	Publicação do Edital	31/10/2022
2	Edital disponível para conhecimento	Até 01/12/2022
3	Entrega das Propostas e Documentação pelas OSCs	Até 02/12/2022
4	Publicação da Relação de Instituições que apresentaram	06/12/2022

	propostas	
5	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	De 07/12/2022
6	Divulgação do Resultado Preliminar	08/12/2022
7	Recurso contra Resultado Preliminar	De 09/12/2022 a 12/12/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 14/12/2022
9	Análise da Documentação e Parecer técnico pela Comissão de Seleção.	Até 16/12/2022
10	Parecer Jurídico	Até 13/01/2023
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Até 02 dias após o envio do Parecer Jurídico
12	Publicação dos termos em site Oficial	Até 02 dias após a assinatura dos Termos.

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapas 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Poderá ocorrer a Impugnação do edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação.

Os pedidos de impugnações ao edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação, cujo resultado será publicado no site municipal oficial.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o Edital e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

Etapa 3: Entrega das propostas e documentação pelas OSCs.

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação – localizada, Av Dr. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - Batatais/SP, das 8h às 16h, o ENVELOPE Nº 01 (Proposta) e ENVELOPE Nº 02 (Documentação);

O proponente deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO no envelope nº 01 e a PROPOSTA no envelope nº 2 com a identificação abaixo, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – Proposta - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta, com o conteúdo relacionado a seguir.

ENVELOPE Nº 01 – Proposta  
Nome da Proponente:

.....  
Endereço Completo:

.....  
E-mail:

.....  
Telefone: .....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 - SME

Conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

a) Ofício, em papel timbrado, endereçado à Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo presidente da entidade, com o credenciamento do representante da OSC no processo (Anexo IV)

b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO II.

c) Documentos que comprove a experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (vide critérios de avaliação)

d) Documentos que comprove a realização de parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento de projeto de atendimento a crianças (vide critérios de avaliação)

e) Planta do Prédio onde será realizado o atendimento as crianças.

f) Projeto Político Pedagógico

ENVELOPE Nº 02 – Documentação - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a documentação com o conteúdo relacionado a seguir:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
Nome da Proponente:

.....  
Endereço Completo:

.....  
E-mail:

.....

.....Telefone: .....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 - SME

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:

Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, onde ocorrerá a execução do objeto pactuado;

Comprovante de no mínimo, 01 (um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;

Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;

Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo VI);

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Declaração atestando a regularidade dos requisitos elencados no artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações (Anexo VII);

Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;

Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;

CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;

Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria (Anexo VIII);

Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor (Anexo IX);

Autorização de funcionamento para educação infantil, emitida por órgão competente ou comprovante de que o processo de autorização de funcionamento está em andamento.

- Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com

assinaturas digitalizadas.

A Entrega da proposta de intenção pela Entidade não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.

Etapa 4 - Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas  
A relação das instituições que apresentarem propostas será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

- Etapa 5 - Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto 3955 de 16 de março de 2021.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Serão realizadas duas avaliações classificatória e eliminatória.

Avaliação da proposta e;

avaliação in loco.

A avaliação da proposta será com base nos critérios relacionados a seguir:

Para cada item (I, II, III e IV) serão atribuídos pontos (1, 3 e 5). A nota máxima a ser alcançada é 20 pontos.

Avaliação da Proposta		
Critérios de Avaliação	Forma de Avaliação Escala de notas	Pontos Atribuídos
I – Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano Municipal de Educação.	Análise da proposta de trabalho.	-----
a) Grau de adequação	1	
b) Grau satisfatório de	3	

adequação		
c) Grau pleno de adequação	5	
II - Experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Documentação que comprove a experiência	-----
a) Não apresenta experiência anterior no desenvolvimento de atividades de atendimento a crianças.	0	
b) Apresentação de pelo menos (01) um projeto de atendimento a crianças, mesmo que em outras áreas, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	3	
c) Apresentação de pelo menos (01) projeto de atendimento a crianças com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	5	
III - Proposta de Organização do trabalho rotina/atividades pedagógica:	-----	
a) A proposta pedagógica, o plano de trabalho e a rotina dão significado às necessidades, interesses e aos saberes das crianças dessa faixa etária	1	

b) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços e matérias pedagógicas que atendam as necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos.	3	
c) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços e matérias pedagógicas que atendam às necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos, a ato do cuidar e o educar, práticas indissociáveis no processo educativo e a participação da família na	5	
IV – Parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento de projeto de atendimento a crianças.	Documentação que comprove a realização de parcerias.	-----
a) Nunca realizou parceria;	1	
b) Possui parceria ou convênio entre 1 (um) e 2 (dois) anos;	3	
c) Possui parceria ou convênio há mais de 2 (dois) anos.	5	

A instituição que alcançar no mínimo 10 (dez) pontos passará por visita in loco.

A instituição que não alcançar 10 pontos estará desclassificada.

Na avaliação da visita in loco serão considerados os seguintes critérios de avaliação.

I - Características do local onde será prestado o atendimento em creche:	
Modo de Avaliação: Visita "in loco"	
ÓTIMO	5 (cinco) pontos
BOM	3 (três) pontos
RAZOÁVEL	1 (um) ponto
(NÃO ATENDE)	0 (zero) ponto

ESPAÇOS	ÓTIMO 5 pontos	BOM 3 pontos	RAZOÁVEL 1 ponto	Não Atende
1. Água filtrada ou tratada				
2. Espaço para o preparo da alimentação (cozinha)				
3. Refeitório				
4. Despensa para armazenamento de gêneros Alimentícios				
5. Iluminação natural nos espaços				
6. Limpeza e higiene				
7. Mobiliário e equipamentos em boa situação				
8. Ventilação nos espaços				
9. Sanitário Adulto - feminino /masculino				
10. Sanitário Infantil - feminino / masculino				
11. Estética e conservação do local				
12. Área de recreação descoberta				

13. Área de recreação coberta				
14. Acessibilidade				
15. Espaço das Salas de aula				

A instituição que não alcançar 40 pontos estará desclassificada.

A nota final será a soma da avaliação da proposta e da avaliação in loco.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento da avaliação in loco. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento III, II e I. Caso essas regras não solucionem o empate a questão será decidida por sorteio.

Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará os resultados para a Secretaria Municipal de Educação.

- Etapa 6 - Divulgação do Resultado Preliminar

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

- Etapa 7 - Recurso contra Resultado Preliminar.

As entidades poderão apresentar recurso, no prazo estipulado nesse Edital, contestando o resultado publicado.

Os recursos deverão ser encaminhados por escrito a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará a Comissão de Seleção.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

- Etapa 8 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Educação realizará a homologação do resultado final devendo ser publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- Etapa 9 - Análise da Documentação.

Após a Homologação a Comissão de Seleção irá abrir o Envelope 2 e analisar a Documentação da primeira colocada.

Devido ao transcurso do prazo, caso existam declarações sem validade, poderão ser solicitadas novas declarações atualizadas.

A Comissão de seleção após a verificação da Documentação emitirá parecer informando se a entidade está apta ou inapta a realização de Termo de Colaboração com o Município, pronunciando-se de forma expressa (conforme art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) sobre o:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, será aberto a documentação (Envelope 2) daquela imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente.

- Etapa 10 – Parecer Jurídico

- Cumpridas as etapas anteriores, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Após a emissão do Parecer Jurídico, opinando favorável ao prosseguimento do Termo de Colaboração, a administração municipal, poderá respeitando a conveniência e oportunidade a OSC para firmar o Termo de Colaboração.

- Etapa 11 – Assinatura dos Termos de Colaboração

A assinatura do Termo de Colaboração está condicionada à autorização de funcionamento da OSC pelo Conselho Municipal de Educação.

Na assinatura do Termo de Colaboração a Instituição deverá apresentar conta bancária, junto ao Banco do Brasil, exclusiva para a parceria (Anexo X).

Etapa 12– Publicação dos Termos de Colaboração

Os Termos de Colaboração serão publicados na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>.

- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

## OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Secretária Municipal da Educação estabelecerá um padrão para a ação conjunta, com as organizações privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento educacional integral.

O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança da educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDBEN nº 9.394/96, na Lei nº 8.069/90, e as Diretrizes Curriculares Municipais de Batatais.

Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações pedagógicas nas instituições, mediante a participação de técnicos da Secretária Municipal da Educação (SME).

Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretária Municipal da Educação (SME) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

É dever da OSC, durante toda a execução da parceria, entre outras condições previstas no Termo de Colaboração:

executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;

prestar a Secretaria Municipal de Educação todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente; promover no prazo estipulado pela Secretária Municipal de Educação, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação; apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

### – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto nº 3955 de 16 de março de 2021 e de apoio de técnicos de servidores da Secretária Municipal de Educação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com o artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretária de Educação.

Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, proibidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

A OSC deverá cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênera, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

devolver ao Fundo Municipal da Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, a Secretária Municipal de Educação para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que

se pretende alterar.

Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.

Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro de 2024.

Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgão de controle os prazos poderão ser alterados.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos

repasse financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal de Educação ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

#### GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes as parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da

Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br).

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IV – Credenciamento do representante da OSC

Anexo V - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo VI - Relação dos dirigentes da entidade.

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Anexo VIII - Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria.

Anexo IX- Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor.

Anexo X - Declaração de Conta Bancária Exclusiva.

**Batatais, 31 de outubro de 2022.**

**Victor Hugo Junqueira**

**Secretário Municipal da Educação**

**Acesse link completo do Edital:**

[http://www.batatais.sp.gov.br/editais/EDITAL\\_CRECHE\\_SME2023\\_final.pdf](http://www.batatais.sp.gov.br/editais/EDITAL_CRECHE_SME2023_final.pdf)

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 – SME.**

Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na Modalidade de Creche, em período integral, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

Considerando a necessidade de ampliar o atendimento em creches em período integral;

Considerando que o município não dispõe no momento de espaço físico e recursos humanos necessários a ampliação do atendimento em creches em período integral.

Considerando as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – Lei 3387 de 23 de junho de 2015.

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

### **PREÂMBULO**

O Município de Batatais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, órgão gestor da política municipal de educação, torna público o presente Edital, com objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento inicial de 15 (quinze) crianças na modalidade de Creche em período integral, podendo este número ser ampliado progressivamente, visando atender a demanda reprimida e em consonância com a disponibilidade orçamentária, atendendo turmas de Maternal I e II observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei 13.024/2015.

### **– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Batatais, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Possuir experiência prévia na realização,

com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso, cada qual devidamente registrado em cartório;

Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

Demonstrar que possui capacidade de atendimento de no mínimo 15 (quinze) crianças em ao menos 01 (uma) sala e que conte em seu quadro de profissionais, diretor escolar e/ou coordenador pedagógico e demais funcionários de apoio que garantam o funcionamento da entidade, independentemente da formalização da parceria.

Possuir autorização de funcionamento para Educação Infantil emitida por órgão competente ou comprovar, através de documentação própria, que o processo de autorização de funcionamento está em andamento;

Previsão expressa em seu Estatuto Social que:

possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor).

Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera



governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

## – OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na modalidade de Creche, em período integral, atendendo turmas de Maternal I (criança com 2 anos completos até 31 de março de 2023) e Maternal II (criança com 3 anos completos até 31 de março de 2023), conforme legislação vigente.

O atendimento em creche será realizado de acordo com as seguintes especificidades:

O presente Edital visa o oferecimento de vaga pela OSC em prédio próprio ou locado pela Organização da Sociedade Civil, em qualquer local deste Município de Batatais.

Considerando o número de 15 (quinze) alunos a ser firmado esse termo de colaboração, o atendimento poderá ser organizado em turma multisseriada, para atendimento da demanda.

O atendimento por turma se dará em turmas de no máximo 15 alunos, desde que o espaço físico e o número de profissionais atendam a legislação vigente.

Atendimento em período integral deverá ser das 7h às 17h, de segunda a sexta-

feira.

Será elaborado Plano de Trabalho, com base no número de alunos a serem atendidos e de acordo com o valor per capita repassado à OSC.

Para a execução do objeto pactuado, será prevista no ajuste, a contratação de profissionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme detalhamentos técnicos constantes do Anexo I deste Edital

Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Batatais, por intermédio da Secretaria de Municipal Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

observar as diretrizes curriculares e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

matricular obrigatoriamente os alunos cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Batatais, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

Fica vedado à entidade selecionada cobrar mensalidade ou quaisquer taxas das famílias beneficiada.

## – VALOR DA PARCERIA, PERÍODO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

–O valor da parceria está descrito no quadro a seguir:

Turmas	Valor anual por aluno/ano	Número de Alunos	Valor total previsto
MATERNAL I e MATERNAL II	R\$ 7.000,00 (sete mil reais), base FUNDEB (2022)	15	R\$ 105.000,00

- O valor global previsto dessa parceria é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) será dividido em 11 (onze) parcelas mensais, a iniciar-se em fevereiro de 2023.

– O pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, exceto:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade

civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

A vigência desse Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses de fevereiro a dezembro de 2023.

A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

3.5.1 Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 25 % (trinta por cento) do valor global;

b) Prorrogação da vigência, observados os limites legais, ou

c) Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:

I) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

III) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)

prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

As despesas decorrentes do Chamamento Público, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2023 no Programa Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas.

No Termo de Colaboração constarão toda a descrição orçamentária, que está em processo de aprovação pela Câmara Municipal.

## – PROCESSO DE SELEÇÃO.

Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	DATA
1	Publicação do Edital	31/10/2022
2	Edital disponível	Até

	para conhecimento	01/12/2022
3	Entrega das Propostas e Documentação pelas OSCs	Até 02/12/2022
4	Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas	06/12/2022
5	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	De 07/12/2022
6	Divulgação do Resultado Preliminar	08/12/2022
7	Recurso contra Resultado Preliminar	De 09/12/2022 a 12/12/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 14/12/2022
9	Análise da Documentação e Parecer técnico pela Comissão de Seleção.	Até 16/12/2022
10	Parecer Jurídico	Até 13/01/2023
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Até 02 dias após o envio do Parecer Jurídico
12	Publicação dos termos em site Oficial	Até 02 dias após a assinatura dos Termos.

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapas 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Poderá ocorrer a Impugnação do edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por

escrito e devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação.

Os pedidos de impugnações ao edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação, cujo resultado será publicado no site municipal oficial.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o Edital e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

Etapa 3: Entrega das propostas e documentação pelas OSCs.

As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação – localizada, Av Dr. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - Batatais/SP, das 8h às 16h, o ENVELOPE Nº 01 (Proposta) e ENVELOPE Nº 02 (Documentação);

O proponente deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO no envelope nº 01 e a PROPOSTA no envelope nº 2 com a identificação abaixo, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – Proposta - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta, com o conteúdo relacionado a seguir.

ENVELOPE Nº 01 – Proposta

Nome da Proponente:

.....

Endereço Completo:

.....

E-mail:

.....

Telefone: .....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 - SME

Conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

a) Ofício, em papel timbrado, endereçado à Secretaria Municipal de Educação, assinado pelo presidente da entidade, com o credenciamento do representante da OSC no processo (Anexo IV)

b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO II.

c) Documentos que comprove a experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (vide critérios de avaliação)

d) Documentos que comprove a realização de parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento de projeto de atendimento a crianças (vide critérios de avaliação)

e) Planta do Prédio onde será realizado o atendimento as crianças.

f) Projeto Político Pedagógico

ENVELOPE Nº 02 – Documentação - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a documentação com o conteúdo relacionado a seguir:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Nome da Proponente:

.....

Endereço Completo:

.....

E-mail:

.....

..... Telefone: .....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 - SME

Do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:

Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, onde ocorrerá a execução do objeto pactuado;

Comprovante de no mínimo, 01 (um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;

Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipal e à Dívida Ativa do Município;

Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo VI);

Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Declaração atestando a regularidade dos requisitos elencados no artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações (Anexo VII);

Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;

Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;

CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;

Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria (Anexo VIII);

Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor (Anexo IX);

Autorização de funcionamento para educação infantil, emitida por órgão competente ou comprovante de que o processo de autorização de funcionamento está em andamento.

- Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas.

A Entrega da proposta de intenção pela Entidade não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.

Etapa 4 - Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas

A relação das instituições que apresentarem propostas será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

- Etapa 5 - Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto 3955 de 16 de março de 2021.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Serão realizadas duas avaliações classificatória e eliminatória.

Avaliação da proposta e; avaliação in loco.

A avaliação da proposta será com base nos critérios relacionados a seguir:

Para cada item (I, II, III e IV) serão atribuídos pontos (1, 3 e 5). A nota máxima a ser alcançada é 20 pontos.

Avaliação da Proposta		
Critérios de Avaliação	Forma de Avaliação e Escala de notas	Pontos Atribuídos

I – Adequação da proposta aos objetivos políticos, do plano Municipal de Educação.	Análise da proposta de trabalho.	-----
a) Grau de adequação	1	
b) Grau satisfatório de adequação	3	
c) Grau pleno de adequação	5	
II - Experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Documentação que comprove a experiência	-----
a) apresenta experiência anterior no desenvolvimento de atividades de atendimento a crianças.	Não	0
b) Apresentação de pelo menos (01) um projeto de atendimento a crianças, mesmo que em outras áreas, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	3	
c) Apresentação de pelo menos (01) projeto de atendimento a crianças com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos ou similares.	5	
III – Organização da rotina/atividades pedagógicas:	Proposta de trabalho	-----
a) A proposta pedagógica, o plano de trabalho e a		

rotina dão significado às necessidades, interesses e aos saberes das crianças dessa faixa etária		
b) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços e matérias pedagógicas que atendam as necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos.	3	
c) A proposta pedagógica, o plano de trabalho, a rotina, os espaços e matérias pedagógicas que atendam às necessidades e saberes das crianças nessa faixa etária, favorecem as experiências, aprendizagens e garantem a segurança dos alunos, a ato do cuidar e o educar, práticas indissociáveis no processo educativo e a participação da família na	5	
IV – Parceria com qualquer ente da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, no atendimento de projeto de atendimento a crianças.	Documentação que comprove a realização de parcerias.	-----
a) Nunca realizou parceria;	1	
b) Possui parceria ou convênio entre 1 (um) e 2 (dois) anos;	3	

c) Possui parceria ou convênio há mais de 2 (dois) anos.	5			
--	---	--	--	--

A instituição que alcançar no mínimo 10 (dez) pontos passará por visita in loco. A instituição que não alcançar 10 pontos estará desclassificada. Na avaliação da visita in loco serão considerados os seguintes critérios de avaliação.

I - Características do local onde será prestado o atendimento em creche:	
Modo de Avaliação: Visita "in loco"	
ÓTIMO	5 (cinco) pontos
BOM	3 (três) pontos
RAZOÁVEL	1 (um) ponto
(NÃO ATENDE)	0 (zero) ponto

ESPAÇOS	ÓTIMO 5 pontos	BOM 03 pontos	RAZOÁVEL 1 ponto	Não Atende
1. Água filtrada ou tratada				
2. Espaço para o preparo da alimentação (cozinha)				
3. Refeitório				
4. Despensa para armazenamento de gêneros Alimentícios				
5. Iluminação natural nos espaços				
6. Limpeza e higiene				
7. Mobiliário e equipamentos em boa situação				
8. Ventilação nos espaços				
9. Sanitário Adulto - feminino /masculino				
10. Sanitário Infantil - feminino /				

masculino				
11. Estética e conservação do local				
12. Área de recreação descoberta				
13. Área de recreação coberta				
14. Acessibilidade				
15. Espaço das Salas de aula				

A instituição que não alcançar 40 pontos estará desclassificada.

A nota final será a soma da avaliação da proposta e da avaliação in loco.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento da avaliação in loco. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento III, II e I. Caso essas regras não solucionem o empate a questão será decidida por sorteio.

Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará os resultados para a Secretaria Municipal de Educação.

- Etapa 6 - Divulgação do Resultado Preliminar

O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

- Etapa 7 - Recurso contra Resultado Preliminar.

As entidades poderão apresentar recurso, no prazo estipulado nesse Edital, contestando o resultado publicado.

Os recursos deverão ser encaminhados por escrito a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará a Comissão de Seleção.

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

- Etapa 8 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Educação realizará a homologação do resultado final devendo ser publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §

6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- Etapa 9 - Análise da Documentação.

Após a Homologação a Comissão de Seleção irá abrir o Envelope 2 e analisar a Documentação da primeira colocada.

Devido ao transcurso do prazo, caso existam declarações sem validade, poderão ser solicitadas novas declarações atualizadas.

A Comissão de seleção após a verificação da Documentação emitirá parecer informando se a entidade está apta ou inapta a realização de Termo de Colaboração com o Município, pronunciando-se de forma expressa (conforme art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) sobre o:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, será aberto a documentação (Envelope 2) daquela imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente.

- Etapa 10 - Parecer Jurídico

- Cumpridas as etapas anteriores, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

Após a emissão do Parecer Jurídico, opinando favorável ao prosseguimento do Termo de Colaboração, a administração municipal, poderá respeitando a conveniência e oportunidade a OSC para firmar o Termo de Colaboração.

- Etapa 11 - Assinatura dos Termos de Colaboração

A assinatura do Termo de Colaboração está condicionada à autorização de funcionamento da OSC pelo Conselho Municipal de Educação.

Na assinatura do Termo de Colaboração a Instituição deverá apresentar conta

bancária, junto ao Banco do Brasil, exclusiva para a parceria (Anexo X).

Etapa 12– Publicação dos Termos de Colaboração

Os Termos de Colaboração serão publicados na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>.  
- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá um padrão para a ação conjunta, com as organizações privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento educacional integral.

O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança da educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDBEN nº 9.394/96, na Lei nº 8.069/90, e as Diretrizes Curriculares Municipais de Batatais.

Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações pedagógicas nas instituições, mediante a participação de técnicos da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação (SME) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.

É dever da OSC, durante toda a execução da parceria, entre outras condições previstas no Termo de Colaboração:

executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;

prestar a Secretaria Municipal de Educação todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente; promover no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação; apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

#### – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto nº 3955 de 16 de março de 2021 e de apoio de técnicos de servidores da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com o artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas

com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

A OSC deverá cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;

aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênera, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

devolver ao Fundo Municipal da Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de

itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, a Secretaria Municipal de Educação para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.

Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro de 2024.

Caso ocorra alguma mudança na legislação vigente ou solicitação dos órgão de controle os prazos poderão ser alterados.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal de Educação ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

#### GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes as parcerias efetuadas e suas alterações.

(arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br).

Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos

termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.

A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:

Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;

Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.

É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IV – Credenciamento do representante da OSC

Anexo V - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo VI - Relação dos dirigentes da entidade.

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 39 da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Anexo VIII - Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer

título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria.

Anexo IX- Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor.

Anexo X - Declaração de Conta Bancária Exclusiva.

**Batatais, 31 de outubro de 2022.**

**Victor Hugo Junqueira**

**Secretário Municipal da Educação**

**Acesse link completo do Edital:**

[http://www.batatais.sp.gov.br/editais/EDITAL\\_CRECHE\\_SME006\\_2022.pdf](http://www.batatais.sp.gov.br/editais/EDITAL_CRECHE_SME006_2022.pdf)

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

#### Atos do Poder Legislativo

#### **Câmara Municipal de Batatais**

**Site:** [www.camarabatatais.sp.gov.br](http://www.camarabatatais.sp.gov.br)

PAUTA - RESUMO DAS MATÉRIAS DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/11/2022

EXPEDIENTE

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 46681 DO SR.

VEREADOR BOY,

Visa que o Sr. Prefeito Municipal determine a vistoria e posteriores providências, nas Ruas João Nazar e Mário Vicentini, localizadas no Jardim São Gabriel, a fim de identificar os motivos e sanar o problema de empocamento de água no leito carroçável.

INDICAÇÃO 46682 DO SR.

VEREADOR BOY,

Objetiva que o Sr. Chefe do Executivo realize melhorias na sinalização de trânsito na Rua Otorino Ravagnani, por meio de placas e pintura de solo.

INDICAÇÃO 46684 DO SR.

VEREADOR WLADIMIR MENEZES,

Indica ao Sr. Chefe do Executivo a implantação de placas de sinalização proibindo estacionar na Estrada Municipal Jorge João Mansur, entre os números 64 e 179.

INDICAÇÃO 46685 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Para que o Sr. Prefeito Municipal estude a possibilidade de encaminhar, para apreciação desta Casa, Projeto de Lei versando sobre a instituição da política municipal de promoção da arte urbana do grafite, bem como o combate à pichação nos espaços públicos urbanos de Batatais.

INDICAÇÃO 46686 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Propõe ao Sr. Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei, para apreciação desta Casa, determinando que as salas de cinema sejam responsabilizadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

INDICAÇÃO 46687 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Que o Sr. Chefe do Executivo envie esforços no sentido de enviar a esta Câmara Municipal, para apreciação, Projeto de Lei visando a instituição da política municipal de prevenção e combate ao "bullying" e ao "cyberbullying" em Batatais.

INDICAÇÃO 46706 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Indica ao Sr. Prefeito Municipal a implantação de, pelo menos, dois redutores de velocidade, do tipo lombada, em pontos estratégicos da Rua Vigário Manoel Pompeo de Arruda, no Conjunto Habitacional Dr. Luis Cândido Alves.

INDICAÇÃO 46707 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Visa que o Sr. Chefe do Executivo determine a limpeza e a poda da grama no imóvel público localizado ao final da Rua Paulo Corrêa, no Jardim Elisa, onde muitos moradores da região utilizam como passagem.

INDICAÇÃO 46708 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal providencie o serviço de recapeamento ou "tapa buracos" na Rua Luiz Squarizi, localizada no Jardim Virgínia.

INDICAÇÃO 46709 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Propõe ao Sr. Chefe do Executivo providências objetivando a poda das árvores existentes defronte à Igreja de Santo Antônio, em especial do "pé de jambo".

INDICAÇÃO 46710 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Para que o Sr. Prefeito Municipal determine a realização do serviço de "tapa buracos" nas Ruas José Gurian e Durvalina Benedita de Jesus, no Parque Nova Alvorada, as quais dão acesso ao Jardim Colorado e à UBS "João Lellis".

INDICAÇÃO 46731 DA SRA.

VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Solicita que o Sr. Prefeito Municipal determine providências visando a realização de reparos no vazamento de água existente na Rua Doutor Adelfero Tomazella, número 447, localizada no Conjunto Habitacional Adolfo Penholato.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 46688 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Envia cumprimentos à Paróquia Imaculado Coração de Maria, na pessoa do seu Pároco, Padre Bresolin, extensivo a toda a Coordenação do Movimento do Treinamento de Liderança Cristã, pela realização do "31º TLC de Batatais", ocorrido nos dias 23, 24 e 25 de setembro.

REQUERIMENTO 46689 DO SR.

VEREADOR IRMÃO MARCO,

Cumprimenta a Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia, extensivo aos membros de sua irmandade, pelos 19 anos de trabalho ininterrupto, comemorados no dia 01 de outubro de 2022.

REQUERIMENTO 46690 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Parabeniza o Senhor Lucas Menegolo, pela inspiração, idealização, organização e realização do "1º Holy Place de Batatais", que ocorreu no dia 15 de outubro de 2022.

REQUERIMENTO 46691 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Cumprimenta a Associação Comunidade Missionária Divina Misericórdia, na pessoa do seu fundador e presidente, Diácono Irmão Francisco Ferreira Alves Neto, extensivo a todos os membros de sua irmandade, por levar com excelência os serviços prestados pela entidade aos Municípios de Ribeirão Preto, Serrana, São Carlos e Marília.

REQUERIMENTO 46702 DO SR. VEREADOR SEBASTIÃO SANTANA JUNIOR, Envia cumprimentos ao "Morro Futebol Clube", na pessoa de seu Presidente Leônidas de Pádua Paula, pela vitória na final do campeonato de futebol canindê da Liga Amadora Série Ouro, realizado no dia 22 de outubro de 2022, consagrando-se campeão.

REQUERIMENTO 46703 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Parabeniza a Paróquia São Sebastião, na pessoa do seu Pároco Padre Marcos Roberto Carlos, extensivo à toda a coordenação do movimento "Cristo é Nosso Ideal", pela realização do "32º CENI", nos dias 21, 22 e 23 de outubro.

REQUERIMENTO 46704 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Cumprimenta os irmãos consagrados da Comunidade Missionária Divina Misericórdia, Senhores Divino Sinésio da Silva e José Siqueira César e Senhoras Maria Alves Parreira e Selma Tavares da Silva, pela emissão de seus compromissos perpétuos, em celebração presidida pelo Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto, Dom Moacir Silva, realizada no dia 21 de outubro de 2022.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão e Votação  
PROJETO DE LEI 46670 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Altera a Lei nº 2367/98 (Código Tributário), para conceder isenção da TMRS - Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos às entidades beneficentes sem fins lucrativos e aos templos de qualquer culto.

PROJETO DE LEI 46644 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023.

Segunda Discussão e Votação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 46637 DO SR. PREFEITO

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Visa alterar a quantidade de cargos de Coordenador Pedagógico, previstos na Lei Complementar nº 58/2022, que altera o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do Magistério.

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE RESOLUÇÃO 46732

DA MESA DIRETORA,

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 250, de 05 de junho de 2000 (Regimento Interno), quanto aos requisitos para apresentação de Projetos.

Única Discussão e Votação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 46714 DA SRA.

VEREADORA MARILDA COVAS, Altera o Decreto Legislativo nº 312/2010, modificado pelo Decreto Legislativo nº 314/2010, que institui homenagem aos "Atiradores Destaques do Ano".

REQUERIMENTO 46683 DO SR. VEREADOR BOY,

Para que o Sr. Chefe do Executivo informe se consta no cronograma de serviços da Administração a instalação de um corrimão na rampa localizada na área de embarque e desembarque de pacientes, no Ambulatório de Especialidades "Egydio Ricco" e, ainda, bancos de cimento ao redor deste prédio, na Praça Doutor José Arantes Junqueira, no Centro, especificando em caso positivo, quando serão realizados estes serviços, ou caso contrário, os motivos que impedem estas iniciativas.

REQUERIMENTO 46692 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Questiona o Sr. Chefe do Executivo sobre o valor total e o percentual de arrecadação do Município sobre a taxa de água e esgoto, cobradas das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que tenham o reconhecimento de Utilidade Pública em Batatais.

REQUERIMENTO 46693 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Requer que o Sr. Prefeito Municipal informe, diante do furto da bomba d'água e dos aquecedores da piscina do Centro de Convivência do Idoso "Elisa Cristalina Cardoso", se há previsão para a aquisição de novos equipamentos e quando isso se dará, viabilizando o seu uso ou, caso contrário, os motivos que impedem estas ações.

REQUERIMENTO 46694 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Indaga o Sr. Chefe do Executivo se existe ou não transporte gratuito e pontual, objetivando que os idosos possam chegar aos equipamentos que ofertam serviços especializados (CASI - Centro de Atenção à Saúde do Idoso, Centro de Convivência do Idoso "Elisa Cristalina Cardoso" e CRAS - Centro de Referência em Assistência Social), esclarecendo, em caso negativo, os empecilhos para a realização de tal serviço.

REQUERIMENTO 46695 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal, informe em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e

Cidadania, se há demanda reprimida para atendimento de pessoas idosas nos serviços do "Centro Dia do Idoso" e, também, qual a demanda reprimida para o acolhimento em ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos e, em caso da existência destas demandas, esclarecer o motivo delas existirem e o que está sendo feito para atender essas pessoas.

REQUERIMENTO 46696 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Visa que o Sr. Chefe do Executivo informe quais as políticas públicas e os investimentos que estão sendo feitos e propostos para a prevenção e o tratamento de usuários de substâncias psicoativas.

REQUERIMENTO 46697 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Para que o Sr. Chefe do Executivo informe se existe alguma proposta de intervenção e atendimento aos moradores em situação de rua e usuários de SPAs (substâncias psicoativas) que se aglomeram nos horários noturnos nas proximidades da UBS da Vila Lúcia "Dra. Shirley Agda Garcia de Barros" e no Bosque Municipal "Dr. Alberto Gaspar Gomes" e, em caso afirmativo esclarecer quais são elas ou, em caso de negativo, que explique o que impede as ações junto a esses cidadãos.

REQUERIMENTO 46698 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Requisita que o Sr. Prefeito Municipal informe se há dados das pessoas em situação de rua que se encontram no Município e se existe algum tipo de serviço que possa realizar abordagens sistemáticas com esses cidadãos, possibilitando uma mensuração mais próxima da realidade para a elaboração de políticas públicas mais assertivas ou, em caso de resposta negativa, esclarecer qual o motivo que impede a implantação do serviço.

REQUERIMENTO 46699 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Solicita ao Sr. Chefe do Executivo que informe se existe estudo visando a construção de uma praça ou rua de lazer, no imóvel existente entre o salão paroquial e de eventos da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima e a Creche Municipal "Zulmira Girardi Nazar", localizada no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes, esclarecendo, em caso afirmativo, o cronograma para a ação ou, caso negativo, informar qual impeditivo para a sua realização.

REQUERIMENTO 46700 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO,

Requer que o Sr. Prefeito Municipal informe se consta, no cronograma de serviços da Administração, a instalação de caminho para pedestres e ciclistas ou construir acostamento no percurso da Estrada Municipal Prefeito Geraldo Marinheiro BTT-010, que compreende o caminho utilizado para a chegada na Ermida da Mãe Rainha, no km 14, esclarecendo, em caso afirmativo, quando será realizada esta ação ou, do contrário, explicar os motivos que a impede.



REQUERIMENTO 46701 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Questiona o Sr. Chefe do Executivo se existe a possibilidade de instalação de alambrados e traves de gol no campo de futebol instalado ao lado da Creche Municipal "Zulmira Girardi Nazar", localizada no Conjunto Habitacional Dr. Altino Arantes, caso exista, esclarecer o cronograma para as ações ou, em caso de negativa, citar qual impeditivo para as suas realizações.

REQUERIMENTO 46705 DO SR. VEREADOR IRMÃO MARCO, Para que o Sr. Chefe do Executivo informe se há possibilidade de fazer o reparo nos postes de iluminação da via de acesso à Igreja de Santo Antônio, bem como instalar mais dois postes com luminárias, um à frente e um aos fundos do barracão de eventos desta Igreja, esclarecendo, caso afirmativo, para quando estão previstos os serviços ou, do contrário, que justifique.

REQUERIMENTO 46711 DA SRA. VEREADORA ANABELLA PAVÃO, Indaga o Sr. Chefe do Executivo acerca do processo de contratação dos colaboradores que atuarão da agência do Poupatempo de Batatais, explicitando quem realizou o processo, quais os critérios utilizados e as razões pelas quais não houve ampla divulgação da seleção dos trabalhadores.

REQUERIMENTO 46712 DA SRA. VEREADORA ANABELLA PAVÃO, Que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e ao Conselho Tutelar, solicitando que informem quais ações estão em andamento para receber denúncias, realizar suas apurações e, também, quais encaminhamentos são realizados para o combate e eliminação do trabalho infantil em Batatais, esclarecendo, em caso de não existir ação concreta, as razões, bem como as possíveis soluções para resolver esta violação de direitos das crianças.

REQUERIMENTO 46713 DA SRA. VEREADORA ANABELLA PAVÃO,

Requer a o Sr. Chefe do Executivo informe quando será realizada a devida manutenção no parquinho infantil localizado na EMEB do Centro Comunitário "Papa João Paulo II", no Jardim Anselmo Testa, em caso de impossibilidade, apresentar as devidas razões.

REQUERIMENTO 46728 DO SR. VEREADOR RAFAEL PRODÓSSIMO, Prorroga, por mais 180 (cento e oitenta) dias, do prazo da Comissão Especial, criada de acordo com o Requerimento nº 360/2021, com a finalidade de promover estudos e debates sobre o plano de carreira dos servidores da área da educação, em especial quanto aos cargos de educadores e coordenadores de creche.

REQUERIMENTO 46729 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Solicita que Sr. Chefe do Executivo informe se o Município tem a intenção de adquirir o aparelho de decibelímetro, a fim de que seja fiscalizado se os níveis de intensidade sonora, produzido pelos estabelecimentos comerciais, durante ações de publicidade e propaganda, não estão ultrapassando os níveis máximos de intensidade de som, previstos no Código de Postura do Município.

REQUERIMENTO 46730 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA, Requer que o Sr. Chefe do Executivo informe quais serão as providências a serem tomadas com relação à manutenção e reparo no aparelho de eletroencefalograma existente no Ambulatório de Especialidades "Egydio Ricco", esclarecendo para quando estão previstas as ações, ou, do contrário, que justifique.

REQUERIMENTO 46733 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES, Para que o Sr. Prefeito Municipal informe se há intenção em criar políticas públicas para fornecimento de fraldas descartáveis, de uso contínuo ou temporário, para idosos acamados e pessoas com deficiência ou com

mobilidade reduzida, que não possuam condições de adquiri-las, especificando a real possibilidade de efetivação dessa ação específica e para quando está prevista ou, as razões de eventual impossibilidade de fazê-la.

REQUERIMENTO 46734 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES, Requisita que o Sr. Prefeito Municipal informe se há projetos para conceder alguma forma de anistia e/ou redução de juros e multas, para quitação e/ou parcelamento de débitos municipais para municípios comprovadamente em estado de vulnerabilidade social.

MOÇÃO 46715 DA SRA. VEREADORA MARILDA COVAS, Registra Aplausos à Unimed de Batatais pelos 40 anos de fundação.

MOÇÃO 46725 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL, Apresenta Moção de Aplausos aos jovens atletas batataenses Rian Rinhel e Rohan Bavieira pela conquista de dois pódios pelo Campeonato Paulista Aspirantes de Judô de 2022, na categoria infantil.

MOÇÃO 46726 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL, Manifesta Apoio ao Projeto de Lei nº 3660/2021, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que versa sobre alteração da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispondo que o laudo atestando deficiência permanente tenha validade indeterminada.

MOÇÃO 46727 DO SR. VEREADOR JÚLIO DO SINDICATO RURAL, Apresenta Moção de Aplausos à jovem Camile Raiane da Silva Querino, pela conquista do 3º lugar no concurso de redação "EPTV na Escola".

**Portaria nº 112, de 24/10/2022**, dispõe sobre férias a Daniela Aparecida Martins Tomasella, de 07 a 11 de novembro de 2022;

## Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

**Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021**

**Decreto n.º 4054, de 06/10/2021**

[www.batatais.sp.gov.br/diariooficial](http://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial)

## PUBLICAÇÕES

E-mail [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP